
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002465

DE: 28.06.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Emídia Honória de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 145/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Emídia Honória de Oliveira** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.574.195/0001-46, localizada na Av. José Inocêncio de Lima, em Serranópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Resoluções, fls. 003/005 e fl.164;
- ✓ Infraestrutura, fl. 006;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 007/046;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 047/104;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 105;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 106;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 107/108;
- ✓ Número de Alunos Por sala, fl. 109;
- ✓ Estatística 2017, fl. 110;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, 112/113;
- ✓ Currículos, fls. 114/134;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 136/141;
- ✓ IDEB, fl. 142;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 143/154;
- ✓ INEPE, fl. 155;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 156/163;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002465**DE: 28.06.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Emídia Honória de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relação das Turmas, fl. 165;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 166;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 167;
- ✓ Atas de Resultados finais, fls. 168/221.
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 222.
- ✓ Estatística – 2018, fl. 224.

2. Análise

A **Escola Municipal Emídia Honória de Oliveira** obteve a validação, o credenciamento e a renovação autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 437, de 3 de maio de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016. E através da Resolução CEE/CEB N. 264, de 20 de março de 2009 obteve a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, com vigência até 31 de dezembro de 2012. A partir de 2013, por falta de demanda, não ofertou mais a educação de jovens e adultos/EJA -1ª e 2ª etapas.

Conforme explicação do Diretor, a solicitação para novamente oferecer a EJA é o aumento da procura por essa modalidade devido à chegada de uma hidroelétrica na região e o município não ter outra escola que ofereça a EJA. Mas para iniciarem a oferta da EJA aguardam a autorização do CEE.

O terreno mede 5.059,73 m² e tem de área construída 418,99 m². Conta com 6 salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, sala de Apoio a Educação Inclusiva - AEE, cantina/cozinha, laboratório de informática, biblioteca, banheiro masculino, banheiro feminino e banheiro dos professores, área de lazer coberta com vários brinquedos, quadra poliesportiva coberta, vestiários, depósitos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002465**DE: 28.06.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Emília Honória de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

Os autos informam que a meta do IDEB para as escolas públicas era de alcançarem de 6,1, até o ano de 2021, a escola alcançou essa meta em 2015, fl. 142;

O acervo bibliográfico está discriminado nas fls. 136/141;

Dos 402 alunos matriculados em 2018, 81,34% foram aprovados, 1,74% foram reprovados, 15,42% foram transferidos e 1,24% evadidos e 1 aluno falecido.

Das 12 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos 14 professores, 1 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado, é formado em Letras – Inglês e leciona para a 2ª série.

A Diretora justifica a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 222, dizendo que já solicitou às autoridades competentes as adequações necessárias solicitadas pelos órgãos competentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Emília Honória de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Municipal, CNPJ sob o N. 01.574.195/0001-46, localizada na Avenida

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002465

DE: 28.06.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Emídia Honória de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

José Inocêncio de Lima, Serranópolis/GO, referente à oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal Emídia Honória de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002465****DE: 28.06.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Emília Honória de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002465****DE: 28.06.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Emília Honória de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>145/2019</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>